

JUVENTUDE E A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: APONTAMENTOS E REPERCUSSÕES A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA

Cristiano Lange dos Santos¹

Meline Tainah Kern²

RESUMO: O tema do artigo é juventude e as relações de trabalho. O problema é questionar como a aprovação da Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) impacta nas transições juvenis para a vida adulta aumentando a precarização das relações de trabalho. O trabalho está organizado em quatro momentos: no primeiro, faz-se o apanhado histórico do processo de reconhecimento jurídico do jovem como sujeito de direitos; no segundo, apresenta-se problematizações sobre as fases de transição que caracterizam os jovens; em terceiro, apresenta-se os institutos jurídicos controversos que empurram os jovens para as novas formas de trabalho que caracterizam a precarização. E em quarto, verifica-se os aspectos jurídicos do instituto do teletrabalho. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento é monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que as novas relações de trabalho trazidas pela Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017 impactam diretamente no processo de transição juvenil.

Palavras-Chave: DIREITO, JUVENTUDE, PRECARIZAÇÃO, RELAÇÕES DE TRABALHO.

ABSTRACT: The article is about youth and employment relations. The problem is to question how the adoption of the Law no 13.467 of 13 July 2017, that reform the Consolidation of Labor Laws (CLT), impacts on youth transitions to adulthood increasing precariousness of work relationships. The work is organized in four phases: in the first, we present a abstract of the young's process legal as subject of rights; in the second, we present a problematization about the transitional stages that characterize the youth; third, we present the controversial legal institutes that push young people to the new ways of working that introduce the precariousness of job. And fourthly, we verified the legal aspects of teleworking. The approach is deductive method and the method of procedure is a monographic issue with bibliographic research and documentary techniques. It is consequently concluded that the changed circumstances from the Law no 13.467 of 13 July 2017 directly impact in the youth transition process.

Keywords: LAW, YOUTH, PRECARIOUSNESS, WORKING RELATIONSHIPS.

¹ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). E-mail: cristiano.advg@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). E-mail: meline_kern@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo trata das repercussões jurídico-sociais da aprovação da Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tem por objetivo estabelecer relações entre o trabalho e a condição juvenil e suas possíveis consequências. O problema definido é como a aprovação da Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) potencializa a precariedade e informalidade das relações de trabalho dos jovens.

A proposta é problematizar como as relações dos jovens com o mundo do trabalho, a partir do contexto de transformações trazidas pela globalização econômica e pelo advento das tecnologias que possibilitam diversas formas de trabalho, impactam no seu desenvolvimento.

Nesse contexto, o artigo apresentará no primeiro tópico, os marcos histórico-legislativos da juventude e o reconhecimento como sujeito de direitos no Brasil.

O conceito de juventude foi criado a partir do século XVIII, em plena Revolução Industrial, com fim de prepará-los para o processo de produção capitalista. E no que se refere à legislação sobre os direitos dos jovens, uma referência foi a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, mais recentemente a Emenda Constitucional n. 65 de 2010 e a Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

No segundo tópico, será abordada a condição juvenil e transitoriedade, representando a fase de ingresso do jovem no mercado de trabalho. Essa fase torna-se importante na compreensão do que é ser jovem, experimentando grandes mudanças ocorridas na vida social, profissional, familiar, apresentando assim, uma transição para a vida adulta.

E no terceiro tópico será analisado a reforma trabalhista, os institutos jurídicos controversos que empurram os jovens para as novas formas de trabalho que acabam caracterizando a precarização das relações.

E por fim, o quarto tópico que registrará a precarização do trabalho, demonstrando as novas relações de trabalho ao qual podem afetar o convívio social dos jovens, como a diminuição de tempo livre, menos tempo para a qualificação profissional, perda da sua privacidade, entre outros.

1. MARCOS HISTÓRICO-LEGISLATIVOS DA JUVENTUDE E O RECONHECIMENTO COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL

A população jovem de 15 a 29 anos representam 23,6% da população brasileira, parte significativa, tendo expressão fundamental na produção e consumo de riquezas do país. (IBGE, 2016)

Cumprir destacar que o conceito de juventude aparece como uma construção cultural relativa no tempo e no espaço, criado a partir do século XVIII, no período da Revolução Industrial, como forma de preparação à participação na produção capitalista. (FEIXA, 1998)

A juventude enquanto uma categoria cultural, não pode ser entendida isoladamente, mas a partir das suas relações com outros contextos sociais e culturais, o que, por si só, justifica as constantes modificações e reestruturações sobre sua concepção.

Em termos normativos, é imperativo mencionar a promulgação da Constituição Federal de 1988 como um marco referencial, já que previu a mudança de paradigma da situação irregular para a teoria da proteção integral.

Nesse sentido, com a inclusão da teoria da proteção integral na Constituição Federal, houve um redimensionamento das estruturas estatais, na tentativa de superação das práticas assistencialistas, de modo a romper com políticas emergenciais e segmentadas às crianças e adolescentes.

Dessa forma, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 vem romper com o sistema anterior, ao garantir uma nova abordagem sobre a criança e o adolescente, adotando-se um paradigma respeitador dos direitos e garantias individuais e orientando-se à proteção das crianças e adolescentes, que é a Teoria da Proteção Integral.

Do mesmo modo, a promulgação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), modifica a doutrina jurídica da situação irregular que produziu uma visão estigmatizada da infância, aprisionando conceitos jurídicos e limitando-os a concepções de controle social, vigilância e repressão.

Entretanto, apesar dessa configuração que abrangesse a criança e o adolescente, a categoria juvenil foi esquecida pelo Poder Constituinte, restando-se, de certa forma, desprotegida pelo sistema jurídico. Nesse aspecto, a Constituição

Federal de 1988 descuidou em relação aos direitos de juventude, deixando os jovens à margem da proteção estatal aos direitos inerentes à dignidade humana, pois as garantias constitucionais ficaram restringidas à criança e ao adolescente.

Tal omissão legislativa proporcionou não apenas prejuízos sociais, mas também insegurança jurídica, uma vez que até então não havia normativa expressa do marco inicial entre a adolescência e a juventude, sendo ambas constantemente confundidas.

A Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010, pretendeu modificar essa situação, de maneira a consolidar a juventude como um foco de prioridade absoluta na produção de políticas públicas.

Por sua vez, a aprovação da Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010, que incluiu o termo “jovem” no artigo 227 da Constituição Federal, representou um avanço considerável em termos de garantias e políticas públicas, além de reparar tal omissão em relação à juventude.

De tal modo, a inclusão da categoria “jovem” com status constitucional, assegurou a potencialidade máxima em termos de efetividade jurídica normativa, de forma a reordenar todo o sistema de garantias com vistas a realizar e efetivar tais preceitos.

Logo, a juventude restou abrangida pela Teoria da Proteção Integral, o que lhe garante receber, por sua vez, prioridade absoluta no que tange à formulação e implementação de políticas públicas específicas.

Tal inclusão é o reconhecimento formal de que os jovens são sujeitos de direitos e merecem atenção especial em decorrência de suas singularidades. Em decorrência disso, a promulgação da Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013, a qual se denominou Estatuto da Juventude, ao reparar tal esquecimento, também significou dispor com ênfase sobre direitos, princípios e diretrizes de políticas públicas à categoria juvenil.

O Estatuto da Juventude dispôs entre os artigos 14 a 16, a profissionalização, o trabalho e a renda como direitos a serem assegurados aos jovens, além de proteção social e melhores condições de trabalho.

2. CONDIÇÃO JUVENIL E TRANSITORIEDADE: A FASE DE INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO

Cumprir destacar que o conceito de juventude aparece como uma construção cultural relativa no tempo e no espaço, criado a partir do século XVIII, no período da Revolução Industrial, como forma de preparação à participação na produção capitalista. (FEIXA, 1998; TOURAINE, 1997)

Para Schmidt (2001) o termo juventude é polissêmico, revestindo-se de uma série significados, mas três adjetivações principais estão a eles associados: i) um período etário, situado entre a infância e a juventude; ii) um certo estado de espírito, e iii) um estilo de vida.

A condição juvenil torna-se um tempo de espera e de preparação para a vida adulta. Nesse aspecto, Melucci (1996) desenvolve a relação entre a juventude e o tempo como uma forma conflitiva e contraditória do seu modo de pensar, agir e responder a questões subjetivas e condicionamentos culturais.

Para Melucci (1996) o tempo é considerado em duas referências: i) a máquina. O tempo que a sociedade moderna conhece é medido pelas máquinas. Ela cria uma outra dimensão do tempo, não mais natural (marcado pelos ciclos do dia e da noite, as estações, nascimento e morte. E também não mais subjetivo, por estar ligado à percepção humana. ii) orientação finalista. Em que o tempo precisa ter um fim determinado (progresso, revolução, riqueza das nações ou a salvação da humanidade).

A análise feita pelo Melucci (1996) é imprescindível para conjugar o subjetivo do jovem com o processo de cronologia dos marcos de produção capitalista.

Nesse sentido, verifica-se que a figura da transitoriedade é um elemento central na compreensão do que é ser jovem, haja vista a experimentação de grandes mudanças psicossociais, influenciada pela e na realidade social e aparecendo constantemente no seu modo de agir e de expressar em relação ao mundo.

Contudo, vale dizer que as juventudes constituem uma fase vulnerável, marcado por elementos característicos relacionados a situações de conflitos e rupturas. (CAMARANO, et al, 2004)

O desenvolvimento humano passa por inúmeras etapas e ciclos até alcançar a idade adulta. Nesse aspecto, a literatura especializada no campo da juventude aborda o ingresso do jovem no mercado de trabalho como uma fase fundamental na transição para a fase adulta. (CAMARANO, et al, 2004; PAIS, 2001)

As etapas construídas socialmente - muito embora estejam sendo desconstruídas pelas novas relações sociais - que caracterizam a juventude estão

relacionadas, no caso dos jovens masculinos, à frequência da escola e ao ingresso no mercado de trabalho e, no caso feminino, estão relacionados ao casamento e à maternidade.

É importante registrar, no entanto, que na atualidade, a passagem para a vida adulta, diferentemente de outros momentos históricos, é cada vez mais marcada pela não-linearidade tradicional, representada pela conclusão dos estudos, ingresso no mercado de trabalho, casamento e saída de casa dos pais. (PAIS, 2001)

Pais (2001) destaca a pós-linearidade, o que supera a clássica e tradicional linearidade, haja vista a completa mudança comportamental, política das sociedades modernas.

Vale dizer que essas transições não mais se resumem à condição econômica dos jovens, na medida em que se progride com o apoio familiar, que estrutura e financia o prosseguimento dos estudos, retardando o ingresso no mercado de trabalho.

Nas últimas décadas ocorreram mudanças estruturais na distribuição etária em âmbito mundial, especialmente com o crescimento do número de jovens e o processo de reestruturação produtiva, baseada na automatização e robotização, ao reduzir postos de trabalho por exigência de políticas de cunho neoliberal.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre 2005 e 2015, o mercado de trabalho registrou um aumento de 11,6% da população ocupada. Contudo, nesse mesmo período, a população do mesmo recorte etário, teve um crescimento de 19%. (IBGE, 2016, [s.p]) Os mais afetados com essa redução do nível de ocupação foram os jovens com idade entre 16 e 24 anos e as pessoas sem instrução ou com o ensino fundamental incompleto de escolaridade. (IBGE, 2016)

Apesar do bônus demográfico que representa a parcela jovem dentro do contingente brasileiro de 46% (quarenta e seis por cento), a entrada dos jovens no mercado de trabalho exige a constituição de novos postos de trabalho para atender essa demanda e o redirecionamento dos jovens que se encontravam na escola diretamente para o mundo do trabalho.

Esse quadro de bônus demográfico juvenil, segundo Castro e Aquino (2008), foi afetado em escala mundial pela crise do emprego, que abateu as economias desenvolvidas nos anos 1980 e atingiu o Brasil em 1990.

Embora o país tenha avançado em índices nos anos 2000 a 2010, tanto no que tange em termos de desenvolvimento humano, quanto na redução das taxas de desemprego, ela foi insuficiente para garantir inclusão social da massa de trabalhadores juvenis.

Em um contexto de instabilidade econômica e política, especialmente após o impeachment de 2016 e com a aprovação das Emendas Constitucionais 93/94 e 95 - chamada PEC do teto - que cortou os gastos públicos pelos próximos vinte anos, não garantindo investimentos sociais em áreas prioritárias, tais como saúde, educação, segurança, previdência pública, o mercado financeiro se aproveita para impor as reformas que entendem necessárias.

Estas reformas terão impactos diretos na expectativa de oportunidades das novas gerações de jovens, especialmente aos mais pobres, que dependem dos serviços prestados pelo sistema público.

Nesse sentido, congelar investimentos em políticas sociais significa comprometer a geração atual e as próximas gerações, que vão viver em piores condições sociais do que as oferecidas hoje, razão pela qual há discussão sobre a justiça intergeracional.

Ademais, a suposta crise fiscal pelo qual enfrenta as instituições do Estado, iniciada no final do século passado e que se estende pelo início do século XXI, reflete-se diretamente no enfraquecimento das funções interventivas estatais para implementar políticas públicas e sociais em detrimento da competitividade do mercado e do imperativo da economia globalizada, que ampliam suas relações econômica sem qualquer compromisso com a justiça social.

É preciso registrar que as mudanças que afetam a transição da juventude para a fase adulta no Brasil estão diretamente relacionadas à desigualdade social.

Nesse aspecto, vale dizer que as dificuldades no acesso ao mercado de trabalho é uma constante a todos os jovens, independentemente dos estratos sociais, em maior ou menor grau.

No caso do Brasil, os efeitos de uma crise tendem a ser mais nocivos aos jovens mais pobres, diante da ausência de outras garantias a eles assegurados, como educação, saúde e segurança pública.

Pochmann (2000), ao pesquisar sobre o primeiro emprego, apresentou as enormes desigualdades econômicas e sociais existentes entre os jovens com idades entre 15 a 24 anos.

É frequente, por exemplo, o ingresso no mercado de trabalho ocorrer entre os 15 anos de idade – poucos são os jovens que conseguem concluir os cursos educacionais e é comum a união, filhos e mudança de endereço bem antes da faixa de idade definida como juvenil, sobretudo para os seguimentos mais pobres da população. (Pochmann, 2000, p. 09)

Dessa tendência acontecem situações completamente díspares e, dependendo da classe econômica e social, os efeitos são muito diferentes.

De um lado, no caso dos setores economicamente mais favorecidos, este fenômeno faz com que os jovens retardem a saída da casa dos pais para preparar-se melhor, adiando o ingresso no mercado de trabalho, como forma de evitar empregos de baixa remuneração e precarizados.

Essa permanência prolongada na casa dos pais denominou-se “geração canguru”, em alusão ao animal australiano que é superprotegido pela mãe, retardando sua saída para enfrentar as adversidades da vida.

Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016) – IBGE, a geração canguru é composta majoritariamente por homens (60,2%). E os jovens que enquadram nesta categoria são mais escolarizados do que aqueles com a mesma faixa etária que moram sozinhos. (IBGE, 2016)

Por outro lado, no caso da classe trabalhadora, os jovens estão ingressando cada vez mais cedo no mercado de trabalho. Este ingresso precoce representa uma perda na qualificação desse jovem, na medida em que compromete a qualidade dos estudos escolares ou até mesmo do seu prosseguimento, refletindo na sua ascensão social.

É importante registrar que o emprego é um espaço importante de socialização do jovem, no entanto, ele não pode comprometer a potencialidade do seu futuro.

A transição do sistema escolar para o mundo do trabalho não se manifesta de maneira direta e objetiva. Tem sido comum a passagem gradual, com entrada e saída do mercado de trabalho, decorrente da tentativa inicial do jovem em procurar aliar o trabalho com a escola. Mas isso nem sempre é possível, principalmente para os jovens do sexo masculino que tendem a assumir postos de trabalho incompatíveis com o acompanhamento do sistema escolar tradicional. (POCHMANN, 2000, p. 57)

É possível reconhecer o incremento de políticas públicas para a juventude nas últimas décadas, como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e a implantação da Política Nacional de Juventude (PNJ), no entanto, tais políticas foram incapazes de solucionar questões históricas responsáveis pela exclusão social da juventude.

Há, portanto, um prolongamento da etapa da juventude, mas somente para as classes mais ricas na medida em que o ingresso no mercado de trabalho é um fator indicativo da transição para a fase adulta.

3. REFORMA TRABALHISTA E AS NOVAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL

Em um contexto de profundas transformações, a Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, que adequam a legislação às novas relações de trabalho é o resultado mais evidente da interferência do mercado produtivo no campo político.

A Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, que flexibiliza as relações de trabalho e emprego no Brasil, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em mais de cem pontos.

Embora o Brasil venha gradativamente flexibilizando as relações de emprego desde a década de 1990, alterando silenciosamente os preceitos garantidores da proteção na relação de trabalho, a reforma trabalhista chega em um contexto sem precedentes de avanço neoliberal sobre o direito dos trabalhadores.

Para Pochmann (2002), a cada momento a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) tem sido levada a incorporar uma lei; a que flexibiliza os contratos de trabalho, a que cria o banco de horas, a que suprime a representação social na justiça do trabalho e a que reduz o custo do trabalho (Simples).

A reforma trabalhista traz inúmeras incertezas sobre as reais condições de trabalho a partir das mudanças legislativas no Brasil.

Rigoletto e Paéz (2018) destacam que as experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas, ocorridas após a crise financeira do *subprime* (2008), demonstram que os resultados anunciados para justificar a aprovação das mudanças legislativas nunca foram atingidos e as condições dos trabalhadores foram se deteriorando gradativamente.

Na Alemanha as reformas trabalhistas enfraqueceram a relação de emprego e permitiu que os empregadores pudessem contratar em piores termos do que antes.

observar que o “milagre do emprego alemão” foi baseado, em larga medida, no crescimento dos contratos atípicos. Mais de 60% de todos os empregos criados entre 2000 e 2015 podem ser considerados atípicos (contratos temporários, duração determinada, pequenos serviços ou meio período). Em 2010, os dados mostravam que, no total do emprego alemão, a parcela dos contratos atípicos atingia 23,3%. As evidências sugerem que as reformas trabalhistas, que diminuíram a proteção aos trabalhadores, não foram a causa direta do surgimento dos contratos atípicos; todavia, a flexibilização da regulação do trabalho, ao “relaxar” as restrições para as contratações atípicas, decerto ampliou a tendência de espraiamento desses contratos de trabalho não regulares. Ou seja, as reformas não são a causa direta do surgimento dos contratos atípicos, mas certamente contribuíram para agravar o problema. (RIGOLETO E PAÉZ, 2018, p. 188)

Na Espanha – paradigma que o Brasil utilizou para inspirar a sua reforma – fez as alterações e não obteve os resultados esperados, ao contrário, ampliou ainda mais a relação entre capital e trabalho, precarizando a condição dos jovens. (RIGOLETO E PAÉZ, 2018)

Rigoletto e Paéz (2018, p. 197) enfatizam que o ingresso no mercado de trabalho espanhol se faz por meio de contratos temporários, “especialmente os jovens, caracterizando-se pela insegurança precariedade e descontinuidade.”

Com isso, tende-se a aumentar a pressão competitiva, ao exigir cada vez mais credenciais para admissão do jovem no emprego, sem contraprestação de retorno salarial, tornando-os mais vulneráveis na relação capital *versus* trabalho.

Cumprir destacar ainda o distanciamento na relação do jovem trabalhador com o empregador pois: como os jovens em situação de primeiro emprego conseguirão negociar com o empregador em grau de equidade para buscar melhores condições de trabalho e a remuneração justa?

Na condição de inferioridade o jovem provavelmente sempre se submeterá às condições impostas, reduzindo seus salários e aumentando a carga horária para aquele trabalhador com vínculo.

A competitividade é um dos principais problemas para quem está ingressando no mercado de trabalho, o que afeta diretamente os jovens que buscam o primeiro emprego, exigindo-lhes estar mais bem preparados para disputar com os demais que já possui experiência profissional.

Vale destacar que os jovens não apresentam a experiência exigida, assim como a informalidade também não é considerada como válida, potencializando os prejuízos aos ingressantes no mercado de trabalho.

Ademais, a tendência trazida pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é de que os jovens deverão

trabalhar de forma mais intensa, em piores condições de trabalho, sem garantias de que terão sua remuneração aumentada em razão disso.

E a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, vem dificultar ainda mais o ingresso dos jovens ao mercado de trabalho, além de precarizar as relações de trabalho, na medida em que o empregador tem a possibilidade de contratar sem garantir qualquer continuidade de emprego.

4. A INTERNET E O TELETRABALHO COMO ELEMENTO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO JUVENIL

É importante registrar que o processo de globalização tem alterado completamente as relações de trabalho e emprego no modelo capitalista.

As transformações no mundo do emprego se acentuaram nos últimos anos, modificando toda a sistemática da relação entre capital e trabalho.

A globalização e a Era Informacional mudaram valores, compreensões, identidade e poderes, caracterizando-se, sobretudo a desordem e a fenômenos mistos, que se mantêm em constante mutação em redes fluidas, que reduziram a distância tempo-espaço.

Associado a tais eventos, Castells (1999) identificou esse período pós-industrial como a Era Informacional, em razão do advento da criação da internet, que permitiu modos de comunicação instantânea e reduziu as distâncias e as formas de relações sociais e de trabalho.

Singer (1998, p. 07), ao enfrentar o tema da influência da globalização sobre as relações de trabalho, destaca que “passado o entusiasmo inicial, a globalização tem sido gradativamente substituída pelo temor e pelo desencanto.”

Todo mundo, no mundo inteiro fala do desemprego, seja na modalidade negativa, quer dizer na falta, seja na qualidade do emprego em questão, quer dizer sobre as garantias previdenciárias e de estabilidade que ele pode oferecer. (SINGER, 1998)

Essa situação é ainda pior em se tratando da juventude, na medida em que este busca um espaço, disputando com adultos, mais bem qualificados.

Pochmann (2002, p. 35) já alertava que a nova rota de inovações no campo da tecnologia de informação e comunicação parece querer superar o estágio alcançado por parte das redes de computadores interligados de funções.

Segundo Pochmann (2002, p. 35) a tecnologia no campo do trabalho avança para comportamentos mais complexos, que imitam em alguma medida a inteligência humana.

Nesse sentido, a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, regulamentou a possibilidade do teletrabalho ou *home office*, o trabalho intermitente, trabalho temporário e trabalho parcial, ao inserir os artigos 75-A a 75-E na legislação.

O artigo 75-B da a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, considera o teletrabalho como a prestação de serviços fora das dependências da empresa, com o uso de tecnologias de informação e de comunicação, que não será constituído como trabalho externo.

O dilema acerca do instituto do teletrabalho é como conciliar a jornada de trabalho para quem está conectado – online – e suas atividades diárias, limitando-se sua jornada para não exceder a carga horária.

Nesse aspecto, a não previsão expressa do instituto do teletrabalho sobre a sua jornada de trabalho pressupõe o entendimento da jornada aberta, o que causaria consequências substanciais à rotina e à saúde do teletrabalhador.

Vale dizer que os jovens, nesse sentido, estão mais expostos a tais impactos, na medida em que a internet é a própria vida real e que os smartphones conectados a uma rede 4G fazem parte do cotidiano das novas gerações.

Nesse sentido, basta analisar a Pesquisa Brasileira de Mídia – 2015, elaborado pelo Ibope a pedido da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Presidência da República, para entender qual o significado que a internet vem promovendo nas relações, sejam elas sociais, sejam culturais dos brasileiros. (BRASIL, 2015)

praticamente a metade dos brasileiros, 48%, usa internet. O percentual de pessoas que a utilizam todos os dias cresceu de 26% na PBM 2014 para 37% na PBM 2015. O hábito de uso da internet também é mais intenso do que o obtido anteriormente. Os usuários das novas mídias ficam conectados, em média, 4h59 por dia durante a semana e 4h24 nos finais de semana – na PBM 2014, os números eram 3h39 e 3h43 –, valores superiores aos obtidos pela televisão. (BRASIL, 2015, p. 07)

Em termos geracionais, os jovens são os usuários mais intensos das novas mídias, em média de 5h51 (16 a 25 anos) e 5h10 (26 a 35 anos), bem superiores à média. (BRASIL, 2015, p. 58)

No mesmo panorama os dados informam que 83% possuem conta no facebook, 53% fazem uso do whatsapp, e 17% acessam o youtube como programa das redes sociais e troca de mensagens.

Como conciliar a jornada de trabalho e o descanso necessário para reestabelecer as energias após um longo período de trabalho? Qual o limite suportável entre o excesso e a produção de um teletrabalhador?

Esses elementos demonstram a potencialidade e ao mesmo tempo a gravidade do teletrabalho às novas gerações, de modo a afetar a fase de transição. Primeiro, o risco de isolamento ao não estabelecer novas sociabilidades, na medida em que o trabalho é um dos principais locais de constituição de identidade e de interação social dos jovens; segundo por submeter o jovem a ritmos de trabalho muito mais intenso e desgastante, direcionando toda sua energia à atividade do trabalho em casa, o que repercute na sua saúde psicossocial.

Por sua vez, o trabalho intermitente, o qual antes da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017 não estava regulamentado, agora possui previsão, qual seja, por tempo indeterminado e sem definição de jornada de trabalho.

Isso ocorre quando a empresa apresenta a necessidade de contratar mais trabalhadores para uma demanda específica, sem precisar ter essa mão-de-obra nos seus quadros de empregados efetivos. Contudo, essa modalidade precariza ainda mais a relação de trabalho, especialmente em se tratando de jovens, tendo em vista sua disponibilidade de tempo e a necessidade de trabalhar para o sustento seu e de sua família.

Essas espécies de trabalho podem afetar o convívio social dos jovens, como a diminuição de tempo livre, menos tempo para qualificação profissional, perder sua privacidade, dentre outros direitos e liberdades individuais protegidos constitucionalmente.

CONCLUSÃO

Como se pôde perceber a condição juvenil é um tempo de espera e de preparação para a vida adulta, constituindo-se uma fase vulnerável, marcada por elementos característicos relacionados a situações de conflito e rupturas.

Vale lembrar que as mudanças que afetam a transição da juventude para a fase adulta no Brasil estão diretamente relacionadas com a desigualdade social.

Os jovens da classe trabalhadora, nesse sentido, estão ingressando cada vez mais cedo no mercado de trabalho, perdendo qualificação, na medida em que interrompem sua escolarização, comprometendo sua ascensão social.

Os impactos trazidos pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atinge diretamente as juventudes, para além de toda precarização e subvalorização do trabalho, afetando o processo de transição para a vida adulta, especialmente com a automação e robotização, trazidos pela globalização ao incrementar a tecnologia no processo de industrialização.

Ademais, das “supostas” inovações trazida pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) referentes ao teletrabalho e ao trabalho intermitente, depreendem que os jovens deverão trabalhar de forma mais intensa, em piores condições de trabalho, sem garantias de que terão sua remuneração aumentada em razão disso.

Vale dizer que as novas relações de trabalho invisibilizam ainda mais os jovens pobres, que não podem adiar sua entrada no mercado de trabalho em razão da necessidade do próprio sustento ou de sua família, ampliando a brecha entre os jovens de classe média e alta, que aproveitam o tempo para se preparar para o mercado de trabalho.

Além do mais, a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, tende a dificultar ainda mais o ingresso dos jovens ao mercado de trabalho, permitindo ao empregador a possibilidade de contratar sem garantir qualquer continuidade de emprego ou impor condições precarizadas de trabalho.

Esses elementos demonstram a gravidade que a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, traz às novas gerações, de modo a afetar o processo de transição, repercutindo nas relações sociais dos jovens.

REFERENCIAS

BRASIL. Secretaria de Comunicação. **Pesquisa Brasileira de Mídia – 2015. Hábitos de consumo de mídia pela população brasileira.** Disponível em: <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf> Acesso em: 03 mai. 2018.

_____. Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm Acesso em:
03. abr. 2018.

CAMARANO, Ana A.; MELLO, Juliana L.; PASINATO, Maria T.; KANSO, Solange. Caminhos para a vida adulta: As múltiplas trajetórias dos jovens brasileiros. **Última Década**, 12 (21). (2004). Disponível em:
http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-22362004000200002&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. KANSO, Solange. O que estão fazendo os jovens que não estudam, não trabalham e não procuram trabalho? Nota Técnica – Mercado de Trabalho. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 53, nov.2012. Disponível em:
http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt53_nt03_jovens.pdf Acesso em 23 abr.2018.

GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet:** relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira. (2016). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf> Acesso em 22 abr. 2018.

JARDIM, Carla Carrara da Silva. **O teletrabalho e suas atuais modalidades**. São Paulo: Editora LTr, 2003.

MELUCCI, Alberto. Juventude, tempo e movimentos sociais. Trad. Angelina Teixeira Peralva, **Revista Young**, Estocolmo, v. 4, n. 2, 1996, p. 3-14.

OLIVER, Ramon. Reforma trabalhista espanhola faz cinco anos: assim é a geração de jovens desencantados que ela deixou. El país.
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/16/economia/1497635788_119553.html
Acesso em: 03 mai. 2018.

PAIS, José Machado. **Ganchos, tachos e biscates**. Lisboa: Editora Âmbar, 2001.

POCHMANN, Marcio. **A batalha pelo primeiro emprego:** a situação atual dos jovens e as perspectivas no mercado de trabalho brasileiro. São Paulo: Publisher, 2007.

_____. **@-trabalho**. São Paulo: Editora Publisher Brasil, 2002.

RIGOLETTO, Tomás; PÁEZ, Carlos Salas. As experiências internacionais de flexibilização das leis trabalhistas. *In:* Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil. p. 183-208 KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Ancelmo Luis dos. Campinas: Editora Curt Nienmundajú, 2018. Disponível em:
<http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/LIVRO-Dimenso%CC%83es-Cri%CC%81ticas-da-Reforma-Trabalhista-no-Brasil.pdf> Acesso em: 03. mai. 2018.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**. Diagnóstico e alternativas. São Paulo: Editora Contexto, 1998.